CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova e institui o Referencial Curricular Municipal de Coruripe – versão revisada em janeiro de 2026, estabelece normas para sua implementação, acompanhamento, avaliação e atualização no Sistema Municipal de Ensino e revoga a Resolução CME nº 001/21, de 04 de janeiro de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE – CME**, no uso de suas atribuições legais e normativas, e considerando a legislação educacional vigente, as normas que organizam o Sistema Municipal de Ensino de Coruripe, a apreciação do Referencial Curricular Municipal revisado em janeiro de 2026 e o Parecer CME nº 003/2026, aprovado em 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos, estabelecem princípios para o ensino e determinam a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos relativos à organização da Educação Básica, à gestão democrática, à autonomia dos sistemas e instituições e à organização curricular;

CONSIDERANDO o art. 26 da LDB, que estabelece a necessidade de uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas nacionais que orientam sua implementação, como referência para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL e as normas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas pertinentes à organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 911/2002, de 07 de junho de 2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Coruripe;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.327/2015, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coruripe;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.349/2015, de 09 de dezembro de 2015, que dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei nº 1.327/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.540/2021, de 14 de dezembro de 2021, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Coruripe;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/21, de 04 de janeiro de 2021, que instituiu o Referencial Curricular de Coruripe como documento normativo para o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo a necessidade de revisão periódica do documento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Referencial Curricular Municipal diante da evolução das políticas públicas educacionais, das normativas curriculares, das demandas territoriais e das necessidades pedagógicas da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a versão revisada do Referencial Curricular Municipal de Coruripe, concluída em janeiro de 2026, que apresenta fundamentos filosóficos, pedagógicos e curriculares, marcos legais e normativos, princípios orientadores, organização das etapas e modalidades, temas contemporâneos transversais e diretrizes para implementação, acompanhamento, monitoramento e revisão;

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular 2026 reconhece a diversidade territorial de Coruripe, incluindo áreas urbanas, rurais, comunidades pesqueiras, regiões litorâneas, áreas agrícolas e ecossistemas costeiros, como elementos relevantes para a contextualização das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO que o documento revisado incorpora a Educação Digital, a cultura digital, a BNCC Computação e as diretrizes do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica de Coruripe, compreendendo a tecnologia de forma crítica, ética, criativa, inclusiva e vinculada à aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Referencial estabelece como princípios a garantia do direito à aprendizagem, o desenvolvimento humano integral, a equidade e justiça curricular, a

educação inclusiva, a gestão democrática e participação, a valorização da diversidade, o currículo contextualizado, a formação continuada, a avaliação a serviço da aprendizagem, a inovação pedagógica, a educação digital e a melhoria contínua;

CONSIDERANDO que o Referencial contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições escolares na revisão e/ou adequação dos seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de curso, planejamentos docentes, instrumentos avaliativos e demais documentos de organização do trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que a implementação curricular deve ocorrer de forma planejada, participativa e progressiva, com formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, recomposição quando necessária, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular possui natureza dinâmica e deve ser periodicamente revisado e atualizado, considerando mudanças legais, políticas públicas, resultados educacionais, avaliações, necessidades das escolas, transformações sociais e tecnológicas e demandas territoriais;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026, aprovado em 14 de janeiro de 2026, que manifesta-se favoravelmente à aprovação do Referencial Curricular Municipal de Coruripe – versão revisada em janeiro de 2026 e recomenda sua implementação e acompanhamento permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Referencial Curricular Municipal de Coruripe – versão revisada em janeiro de 2026, doravante denominado Referencial Curricular, como documento normativo e orientador da política curricular do Sistema Municipal de Ensino de Coruripe, nos termos desta Resolução e do Parecer CME nº 003/2026.

Art. 2º O Referencial Curricular Municipal de Coruripe constitui documento estruturante da política curricular da Rede Municipal de Ensino, orientando a organização curricular, o planejamento pedagógico, as práticas educativas, os processos avaliativos, a formação continuada e o acompanhamento das aprendizagens.

Art. 3º O Referencial Curricular abrangerá, no âmbito das competências do Sistema Municipal de Ensino, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, observadas as normas específicas aplicáveis a cada etapa e modalidade.

Art. 4º A implementação do Referencial deverá articular as orientações nacionais e estaduais às características históricas, sociais, culturais, ambientais e territoriais de Coruripe, valorizando os conhecimentos, experiências, identidades e necessidades das comunidades escolares.

Art. 5º A unidade curricular da Rede Municipal será assegurada pela observância dos princípios, direitos de aprendizagem, objetivos, orientações e demais disposições do Referencial Curricular, sem prejuízo da autonomia pedagógica e da identidade institucional das unidades escolares.

Art. 6º São princípios orientadores da implementação do Referencial Curricular:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – desenvolvimento humano integral;

III – equidade e justiça curricular;

IV – educação inclusiva;

V – gestão democrática e participação;

VI – valorização da diversidade;

VII – currículo contextualizado e valorização do território;

VIII – formação continuada e desenvolvimento profissional;

IX – avaliação a serviço da aprendizagem;

X – inovação pedagógica, educação digital e cultura de melhoria contínua.

Art. 7º As instituições de ensino deverão revisar e/ou adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP em consonância com o Referencial Curricular, preservando sua identidade institucional, sua autonomia pedagógica e as características socioculturais da comunidade escolar.

§ 1º A revisão do PPP deverá ocorrer de forma participativa, envolvendo, conforme as especificidades da unidade, equipe gestora, coordenação pedagógica, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias e representantes da comunidade escolar.

§ 2º A revisão deverá contemplar, entre outros aspectos, concepções de educação, currículo, avaliação, inclusão, formação integral, Educação Digital, Educação Ambiental, Educação Antirracista, Educação Especial, Educação Integral, EJA e demais dimensões previstas no Referencial.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão o prazo de **1 (um) ano, contado da data de aprovação do Referencial Curricular Municipal de Coruripe**, para revisar, adequar e aprovar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, em consonância com as disposições desta Resolução e com o Referencial Curricular, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 8º Os planos de curso, planejamentos pedagógicos, projetos, sequências didáticas, instrumentos avaliativos e demais documentos de organização do trabalho escolar deverão guardar coerência com o Referencial Curricular e com os respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, apoiar, coordenar e acompanhar a implementação do Referencial Curricular, assegurando condições técnicas e pedagógicas para sua efetivação nas instituições de ensino.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover e organizar ações de formação continuada para os profissionais da educação, contemplando estudos do Referencial, planejamento, avaliação, inclusão, recomposição das aprendizagens, Educação Digital, BNCC Computação e demais demandas identificadas pela Rede.

Art. 11º As unidades escolares deverão promover estudos, reuniões pedagógicas, oficinas, seminários, momentos de planejamento e outras estratégias formativas que favoreçam a apropriação do Referencial e sua materialização no cotidiano escolar.

Art. 12º O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de maneira contínua, formativa e articulada ao planejamento pedagógico, utilizando evidências produzidas no cotidiano escolar e resultados de avaliações para identificar avanços, dificuldades, potencialidades e necessidades de intervenção.

Art. 13º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir das evidências produzidas pelos processos de acompanhamento e avaliação,

considerando as necessidades dos estudantes e a continuidade dos percursos formativos.

Art. 14º A avaliação deverá estar a serviço da aprendizagem, contribuindo para o diagnóstico, o acompanhamento, a reorganização das práticas pedagógicas e a tomada de decisões que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 15º A implementação do Referencial deverá incorporar, de forma transversal e contextualizada, a Educação Digital, a cultura digital, a cidadania digital, o pensamento computacional e a BNCC Computação, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 16º As ações de Educação Digital deverão observar as diretrizes do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica de Coruripe, articulando currículo, formação docente, infraestrutura, conectividade, recursos educacionais digitais, gestão de dados, acompanhamento pedagógico e equidade digital.

Art. 17º A implementação curricular deverá assegurar a valorização da diversidade e o compromisso com a educação inclusiva, contemplando acessibilidade, eliminação de barreiras à aprendizagem e participação, flexibilização curricular, recursos pedagógicos específicos, tecnologias assistivas e articulação entre sala comum, Atendimento Educacional Especializado – AEE, família e rede de apoio.

Art. 18º Os temas contemporâneos transversais previstos no Referencial deverão ser considerados no planejamento curricular e nas práticas pedagógicas, incluindo, conforme sua pertinência: educação para as relações étnico-raciais, educação ambiental e climática, educação financeira e fiscal, direitos humanos, cultura de paz, cidadania digital, cultura oceânica, patrimônio cultural e identidade territorial.

Art. 19º A gestão democrática, a corresponsabilidade e a participação da comunidade escolar constituirão princípios da implementação do Referencial, devendo as instituições favorecer espaços de escuta, diálogo, avaliação e construção coletiva das ações curriculares.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar mecanismos de acompanhamento e monitoramento da implementação do Referencial, podendo utilizar dados educacionais, resultados de avaliações, registros pedagógicos, relatórios de acompanhamento, ações de formação, devolutivas das escolas e outras evidências pertinentes.

Art. 21º O monitoramento deverá subsidiar decisões relacionadas à formação continuada, reorganização de estratégias pedagógicas, produção de materiais

orientadores, acompanhamento específico das escolas e revisão de ações, buscando assegurar coerência entre as diferentes políticas educacionais da Rede Municipal.

Art. 22º O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e normativas, acompanhará a implementação do Referencial Curricular e apreciará matérias, consultas, dúvidas e situações omissas relacionadas à aplicação desta Resolução.

Art. 23º O Referencial Curricular Municipal de Coruripe deverá ser periodicamente revisado e atualizado, de forma planejada, participativa e fundamentada, considerando alterações na legislação educacional, novas diretrizes curriculares, políticas públicas, resultados educacionais, avaliações da Rede, necessidades das escolas, transformações sociais e tecnológicas, avanços científicos e demandas territoriais.

Art. 24º As revisões e atualizações do Referencial deverão, sempre que pertinente, registrar os fundamentos, justificativas e principais alterações realizadas, contribuindo para a transparência, a memória institucional e a continuidade da política curricular municipal.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ampla divulgação do Referencial Curricular às unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar, favorecendo o conhecimento do documento e sua utilização como instrumento efetivo de organização e qualificação do trabalho educativo.

Art. 26º A implementação do Referencial Curricular deverá ocorrer de forma progressiva e articulada, considerando as condições institucionais das unidades escolares e as especificidades das etapas e modalidades, sem prejuízo do cumprimento das normas educacionais vigentes.

Art. 27º Os atos, documentos, orientações e procedimentos curriculares produzidos posteriormente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverão observar o Referencial Curricular Municipal de Coruripe, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis e a legislação vigente.

Art. 28º Fica revogada, a partir da publicação desta Resolução, a Resolução CME nº 001/21, de 04 de janeiro de 2021, que instituiu o Referencial Curricular de Coruripe anteriormente vigente.

Art. 29º Ficam preservados, até sua adequação às disposições desta Resolução e ao Referencial Curricular revisado em janeiro de 2026, os atos e documentos escolares que não contrariem a legislação vigente e as novas orientações curriculares, devendo as

adequações necessárias ser realizadas de forma planejada e participativa, **observado o prazo estabelecido no § 3º do art. 7º.**

Art. 30º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Coruripe, no âmbito de suas competências.

Art. 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a implementação do Referencial Curricular Municipal de Coruripe – versão revisada em janeiro de 2026.

Aprovada pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Coruripe, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

Coruripe – AL, 10 de fevereiro de 2026.

Cícera Tenório da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coruripe